



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 80

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1964

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 13 DE MAIO
DE 1964

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 87, item IV,
combinado com o § 1.º, do artigo 26
da Constituição Federal

Plínio Reis de Cantanhede Almeida,
para exercer o cargo de Prefeito do
Distrito Federal.

Brasília, 13 de maio de 1964; 143.º
da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

DECRETOS DE 13 DE MAIO
DE 1964

O Presidente da República resolve
DISPENSAR:

O General R/1 Luiz Mendes da
Silva da função de Dirigente do Grupo
de Trabalho incumbido de promover
as providências indispensáveis à
transferência de órgãos federais para
Brasília (GTB), por ter sido nomeado
para nova comissão.

Brasília, 13 de maio de 1964; 143.º
da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 3.º, do Decreto
n.º 43.235, de 25 de fevereiro de
1958, com a redação que lhe foi dada
pelo artigo 2.º, do Decreto n.º 50.602,
de 16 de maio de 1961

O General R/1 Alvaro de La-Roque
Couto para exercer a função de Dirigente
do Grupo de Trabalho incumbido
de promover as providências indispensáveis
à transferência de órgãos
federais para Brasília (GTB).

Brasília, 13 de maio de 1964; 143.º
da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 12 DE MAIO
DE 1964

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

O Capitão-de-Mar-e-Guerra — João
Carlos Palhares dos Santos do cargo
de Comandante do 1.º Esquadrão de
Contratorpedeiros.

Brasília, 12 de maio de 1964; 143.º
da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve
AGREGAR:

Ao respectivo Corpo, a partir de
20 de abril de 1964, nos termos dos
artigos 5.º e 10.º da Lei n.º 2.370, de
9 de dezembro de 1954, combinados
com o artigo 86, letra "f", do Estatuto
dos Militares, o Vice-Almirante
— Ernesto de Mello Baptista, visto
haver sido nomeado Ministro de Estado
dos Negócios da Marinha.

Brasília, 12 de maio de 1964; 143.º
da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

O Capitão-de-Mar-e-Guerra —
Jayme Carneiro de Campos Espôsel
para o cargo de Comandante do 1.º
Esquadrão de Contratorpedeiros.

Brasília, 12 de maio de 1964; 143.º
da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve
PROMOVER:

Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º
283 de 8 de junho de 1948, alterada
de n.º 616 de 2 de fevereiro
de 1949,

Ao posto do Contra-Almirante, o
Capitão-de-Mar-e-Guerra Helio Le-
ôncio Martins; transferi-lo para a
Reserva Remunerada de conformi-
dade com os artigos 12 alínea "a")
e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezem-

bro de 1954, e, nessa situação de
inatividade, promovê-lo ao de Vice-
Almirante, de acordo com os artigos
54 inciso I e 58 da mencionada Lei
n.º 2.370-1954, percebendo os proven-
tos integrais deste último posto, ob-
servadas as disposições da Lei nú-
mero 4.328 de 30 de abril de 1964,
visto contar trinta e seis (36) anos,
cinco (5) meses e dias de serviço.

Brasília, 12 de maio de 1964; 143.º
da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve
PROMOVER:

Nos termos dos artigos 1.º da Lei nú-
mero 1.156 de 12 de julho de 1950
e 1.º letra n do Decreto número
10.490-A de 25 de setembro de
1942

Ao posto de Capitão-de-Mar-e-
Guerra o Capitão-de-Fragata —
Henrique de Mattos — e, nessa situa-
ção, transferi-lo para a Reserva Re-
munerada, de acordo com os artigos
12 alínea a e 13 da Lei n.º 2.370, de 9
de dezembro de 1954, percebendo os
proventos integrais do posto a que é
promovido, observadas as disposições
da Lei n.º 4.328 de 30 de abril de 1964,
visto contar vinte e cinco (25) anos, um
(1) mês e dias de serviço.

Brasília, 12 de maio de 1964; 143.º
da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve
PROMOVER:

Nos termos dos artigos 1.º da Lei nú-
mero 283 de 8 de junho de 1948, al-
terada pela de n.º 616 de 2 de fe-
vereiro de 1949, e 1.º inciso II alínea
item 2 do Decreto n.º 26.907, de
18 de julho de 1949

Ao posto de Capitão-de-Mar-e-
Guerra o Capitão-de-Fragata — Fer-
nando José da Silva Bittencourt —
e transferi-lo para a Reserva Remu-
nerada, neste mesmo posto de Capi-
tão-de-Mar-e-Guerra, de acordo com
os artigos 12 alínea a e 13 da Lei
n.º 2.370 de 9 de dezembro de 1954,
percebendo os proventos integrais do
posto a que é promovido, observadas

as disposições da Lei n.º 4.328 de 30
de abril de 1964, visto contar vinte e
cinco (25) anos, sete (7) meses e dias
de serviço.

Brasília, 12 de maio de 1964; 143.º
da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 13 DE MAIO
DE 1964

O Presidente da República resolve:
MANDAR REVERTER:

De acordo com o artigo 94 do Decre-
to-lei n.º 9.698, de 2 de setembro
de 1946

Ao serviço ativo do Exército, a
contar de 27 de abril de 1964, o Te-
nente-Coronel da Arma de Engenharia,
— Lourival Massa da Costa, visto
haver cessado o motivo por que se
achava agregado.

Brasília, 13 de maio de 1964; 143.º
da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve:
MANDAR REVERTER:

De acordo com o artigo 94 do Decreto-
lei n.º 9.698, de 2 de setembro de
1946

Ao serviço ativo do Exército, visto
haverem cessado os motivos por que
se achavam agregados, os 2os. Tenen-
tes do QOA-QOE, abaixo:

A contar de 25 de dezembro de 1963

Humberto Alves da Rocha, José
Ferreira de Almeida, Arnaldo Gusta-
vo Wolter, Atanásio Thomé de Sou-
za, José Maria Ponte, Manoel Leite
da Silva, e Carmelo Pereira da Silva.

A contar de 25 de abril de 1964

João Carlos Machado, Luiz Alonso
de Andrade, Joaquim Soares Couto,
Ivan Faêda dos Santos, Luiz Braga
Barroso Junior, Antônio Carlos do
Carmo, Murilo Diamantino, Osvaldo
Lauro Schwitz, Mário Canella, Godo-
fredo de Oliveira Vianna, Paulo da
Luz Louzada e Delmo de Albuquerque
Santos.

Brasília, 13 de maio de 1964; 143.º
da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

liação constante das fichas datiloscópicas. (Prazo de 120 dias).

Nº 13.048-64 — Manoel Rodrigues Cabral Júnior, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Apresente pública-forma da carteira modelo 19 — (Prazo de 90 dias).

Nº 13.107-64 — Manoel Marques de Souza, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junta atestado policial de residência nos últimos 12 meses (Prazo de 90 dias).

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Ministro do Estado dos Negócios da Marinha, nos termos dos artigos 12 alínea a), 13 e 51 § 2º da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, resolve:

Nº 0654-A — Transferir para a Reserva Remunerada na graduação de Segundo Sargento o 3º SG. EL. número 43.5078,3 — João Batista dos Santos e, nessa situação, promovê-lo à de Primeiro Sargento, de acordo com os artigos 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 e 1º inciso II alínea a) item 2 do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos artigos 1º, 18 e 70 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963, observadas as disposições dos artigos 36 inciso I letra A) alíneas d) e e), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar vinte e cinco (25) anos, sete (7) meses e cinco dias de serviço.

O Ministro do Estado dos Negócios da Marinha, nos termos dos artigos 25 alínea b), 27 alínea c), 30 alínea d) § 2º, 31 e 33 § 2º alínea b) da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, resolve:

Nº 0655-A — Reformar por invalidez definitiva na graduação de Terceiro Sargento o FN. 61.1331.6-SD — Antônio Alves de Oliveira e, nessa situação de inatividade, promovê-lo à de Segundo Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, em consonância com os itens 19 inciso III e 18 inciso IV — Parte Final do Parecer nº B-22 de 3 de setembro de 1960 do Consultor-Geral da República, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos artigos 1º, 18 e 70 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963, observadas as disposições dos artigos 36 inciso I letra A) alínea d), 291 e 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar três (3) anos e dias de serviço.

Nº 0655-B — Reformar por invalidez definitiva na graduação de Terceiro Sargento o FN. 58.1064.6-SD — Hermínio Pinto de Lima e, nessa situação de inatividade, promovê-lo à de Segundo Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, em consonância com os itens 19 inciso III e 18 inciso IV — Parte Final — do Parecer número B-33, de 3 de setembro de 1960 do Consultor-Geral da República, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos artigos 1º, 18 e 70 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963, observadas as disposições dos artigos 36 inciso I letra A) alínea d), 291 e 303

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Retificação

Na lista da antiguidade dos membros do Ministério Público do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I de 3 de janeiro de 1964, pg. 48, 4ª coluna, 63ª linha, onde se lê:

1) Francisco de Assis Andrade — Dias no Serviço Público Federal) 950, Leia-Se: 8.212.

do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 3º e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar seis (6) anos, dois (2) meses e dias de serviço. — **Ernesto de Melo Batista** — Vice-Almirante — Ministro da Marinha.

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Ministro do Estado dos Negócios da Marinha, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 0669 — Reconduzir às suas funções no Gabinete do Ministro da Marinha, em Brasília, o Segundo Tenente (A-ES) — Manoel Celestino da Costa, que havia sido dispensado pela Portaria nº 0532, de 27 de março de 1964. — **Ernesto de Melo Batista** — Vice-Almirante — Ministro da Marinha.

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1964

O Ministro do Estado dos Negócios da Marinha, resolve:

Nº 0692 — Promover à graduação de Suboficial, no Ramo Geral de Serviços Especiais do Corpo de Fuzileiros Navais, no Quadro de Telegrafistas, o FN. 43.6225.6-1-SG-TL — José Berto da Silva — contando antiguidade a partir de 5 de dezembro de 1963. — **Ernesto de Melo Batista** — Vice-Almirante — Ministro da Marinha.

DESPACHO DO MINISTRO Em 6 de maio de 1964

Proc. nº 4.095-64-GMM — No requerimento de 2.5.64, do SD-FN. — Ref. Lucio João dos Santos, foi exarado o seguinte despacho: — "Indeferido por falta de amparo legal. — GMM, Brasília, em 6.5.64.

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, tendo em vista o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 318 — Designar para servir em Brasília, no Comando Naval de Brasília, o CB-MR-55.3663.3 — Aurelino Iúns de Araújo, ora servindo na Diretoria do Pessoal da Marinha. — **Augusto Hamman Rademaker Grunewald**, Vice-Almirante, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

COMANDO GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1964

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, conforme Memorando nº 569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Ministro da Marinha, resolve: Nº 94 — Dispensar de servir em Brasília (Gabinete do Ministro da

Marinha), de acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Edmir Neves de Souza, FN-57.1625.6-CD-IF, do Ministério da Marinha. — **Heitor Lopes de Souza**, Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) — Comandante-Geral.

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATOS DO ALMIRANTE PRESIDENTE

Portaria nº 224, de 2-1-64: Do Almirante-Presidente do Tribunal Marítimo. Atendendo a que pelo decreto de 10 de dezembro de 1963, publicado no Diário Oficial de 13 de dezembro do mesmo ano, foi aposentado no cargo de Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o Bacharel Archimedes Telles e, considerando ter sido marcada sua passagem neste órgão, ao qual se dedicou com o maior zelo, devoção e eficiência, e que no desempenho do cargo que exercia com competência, não foram poucas as oportunidades em que, procurando resguardar a situação outorgada pela Lei Orgânica do Tribunal, defendeu com o brilho da sua inteligência as prerrogativas conferidas por essa lei aos atos emanados do órgão; considerando, também, relevante o seu desempenho quando da elaboração do Quadro do Pessoal da Secretaria, defendendo com firmeza, para os seus auxiliares situações condizentes com o respectivo encargo, na execução dos serviços processuais, técnicos e administrativos do Tribunal; esta Presidência, ao ensejo de desligá-lo da Secretaria deste Tribunal, não pode deixar de consignar os seus melhores agradecimentos a esse alto funcionário, pela constante cooperação recebida do mesmo no exercício do cargo de que era titular. — **Paulo Mário da Cunha Rodrigues**.

Portaria nº 225, de 28-2-64: Do Presidente do Tribunal Marítimo, resolve, nos termos do art. 107 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, de acordo com o ofício do Serviço de Biometria Médica, do Ministério da Saúde, anexada à presente, conceder 4 (quatro) meses de licença à gestante, a Escriturária, nível 8-A, Santeusa Furtado de Mendonça Moraes, matrícula 1.349.058, no período de 17 de fevereiro a 17 de junho de 1964. — **Paulo Mário da Cunha Rodrigues**.

Transcrição de Certidão de Tempo de Serviço: (pedido de) — Req. de 4-3-64, de Maria Tereza Francisca Gomes de Oliveira, Redatora, nível 16-A, deste Tribunal, solicitando transcrição em seus assentamentos do tempo de serviço prestado à Comissão de Marinha Mercante, Ministério da Viação e Obras Públicas. Despacho: Como requer. Em 9-3-64. — **Paulo Mário da Cunha Rodrigues**.

Incorporação das Parcelas Absorvidas das Diárias de Brasília e Reajuste de 70% Referente à Lei nº 4.242 (pedidos de) — Requerimentos de Gerson Rocha da Cruz, Juiz, 24-2-64; Mário Rebelo de Mendonça, Juiz, de 3-3-64; e Jorge Gomes, Juiz, de 4-3-64. Despachos: Respetivamente, em 26-2-64, em 3-3-64 e 4-3-64. Indeferidos. — **Paulo Mário da Cunha Rodrigues**.

Averbação de Diploma: (pedido de) — Req. de 19-3-64, de João Adriano de Castro Guidão, Oficial de Administração, nível 16-C, solicitando averbação, em seus assentamentos, de Diploma de Bacharel em Direito. Despacho: Como requer. Em 19-3-64. — **Paulo Mário da Cunha Rodrigues**.

Gratificação Adicional por Tempo de Serviço: (pedido de) — Req. de 10-1-64, de Olyana Brandão Teles, Diretor da Divisão de Jurisprudência e Documentação, mat. 1.720.308, no qual solicita o pagamento da gratifi-

cação adicional por tempo de serviço de 25%, a partir de 22 de dezembro de 1963. Despacho: Como requer. Em 15-1-64. — **Paulo Mário da Cunha Rodrigues**.

Salário-família: (pedido de) — Requerimento de 24-3-64, de Alahir Vieira Costa, Escrevente-datiógrafo, nível 7, deste Tribunal, solicitando o pagamento do salário-família, referente à sua filha Ivana Lúcia Vieira Costa, nascida em 7-2-64. Despacho: Como requer. Em 24-3-64. — **Paulo Mário da Cunha Rodrigues**.

Portaria nº 226, de 30-3-64, do Vice-Presidente do Tribunal Marítimo — Resolve, nos termos dos artigos 97, 98 e 123, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, de acordo com o ofício do Serviço de Biometria Médica do Ministério da Saúde, anexado à presente, conceder 31 (trinta e um) dias de licença para tratamento de saúde a Jackson Rodrigues de Lima, Servente, nível 5, matrícula 1.349.078, no período de 12-3 a 11-4-64. — **Gerson Rocha da Cruz**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Portaria nº 227, de 31-3-64, do Vice-Presidente do Tribunal Marítimo — Resolve designar o Servente, nível 5, Waldir Carvalho de Oliveira, para servir no Gabinete da Presidência. — **Gerson Rocha da Cruz**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Portaria nº 228, de 2-4-64, do Vice-Presidente do Tribunal Marítimo. Considerando que, a) a greve dos transportes impossibilitou o comparecimento dos servidores a este Tribunal, prejudicando o seu funcionamento no dia 1 de abril corrente; b) que, por esta Presidência foi antecipado para às 14.30 horas o término do expediente neste Tribunal face à concentração no centro da Cidade, aprazada para as 16 horas desta data; resolve: Determinar que os prazos processuais com vencimentos nas datas acima fiquem prorrogados até amanhã, dia 3 de abril, na conformidade da letra "a" do art. 1º da Lei nº 1.408, de 9-8-51, e art. 117 do Regulamento Interno deste Tribunal. — **Gerson Rocha da Cruz**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Portaria nº 229, de 2 de abril de 1964, do Vice-Presidente do Tribunal Marítimo. Considerando que a greve dos transportes impossibilitou o comparecimento ao Tribunal de seus servidores; resolve abonar as faltas dos funcionários no dia de ontem, primeiro de abril. Assinado: **Gerson Rocha da Cruz**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Portaria nº 230, de 2 de abril de 1964, do Vice-Presidente do Tribunal Marítimo, resolve, declarar, ocupante da referência horizontal "I" o funcionário, deste Tribunal Jackson Rodrigues de Lima, Servente, Código GL-104-5, a partir de 5 de janeiro de 1964. Assinado: **Gerson Rocha da Cruz**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Suspensão do pagamento do salário-família — (pedido de) — Req. de 16-3-64, de Waldir Carvalho de Oliveira, Servente, nível 5, deste Tribunal, solicitando suspensão do pagamento do salário-família referente a sua mãe D. Cândida Fernandes da Silva, em virtude de seu falecimento ocorrido no dia 25-2-1964. Despacho: Como requer. Em 8-4-1964. Assinado: **Paulo Mário da Cunha Rodrigues**.

Gratificação da Lei nº 3.414, de 1958: (pedido de) — Req. de 21 de março de 1964, de Alberto Epaminondas de Souza, Juiz deste Tribunal, solicitando o pagamento da gratificação da Lei nº 3.414, de 1958, por ter completado trinta e cinco anos de serviço. Despacho — Deferido. Em 8 de abril de 1964. — Assinado: **Paulo Mário da Cunha Rodrigues**.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria

Forma de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo referente ao mês
1961 ap qnuu ap

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
	Cr\$
Perreira de Lira — Of. Inst. TC-4	225.000,00
Maria Marieta Malta de Sá — Of. Inst. TC-4	112.500,00
Maria Fernandes Pecil — Aux. Adm. TC-6	300.000,00
Total	637.500,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação.
Lei 4.295 de 16-12-63 — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 —
Tribunal de Contas da União.
Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da con-
— Lei n. 1.711, de 28-10-52 arts. 127 e 130.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 307 — DE 12 DE
MAIO DE 1964

Sobre a intervenção da Prefeitura do Distrito Federal na Administração da Estação Rodoviária e das outras providências.

Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições.

Considerando a situação de clamor público existente, com relação ao estado atual da Estação Rodoviária de Brasília, objeto de reportagens, críticas, queixas e reclamações constantemente divulgadas na imprensa;

Considerando que o Governo da Prefeitura do Distrito Federal não pode ser indiferente a esse clamor, e que compete a esta unidade administrativa, no desempenho da função de promover o bem comum, proteger os monumentos de valor artístico e zelar pela cidade de Brasília, na conformidade da Lei;

Considerando que os resultados das pesquisas, investigações e sindicâncias levadas a efeito pelos agentes da Prefeitura, comprovaram a existência de clamor;

Considerando, ainda, que esses resultados sugerem providências, de ordem exclusivamente normativas, a serem imediatamente tomadas, pelo Poder Público, com o objetivo preterito de dar à administração da Estação Rodoviária de Brasília a organização e funcionamento de que se necessita para melhor atender ao público, satisfazer às necessidades dos usuários e preservar patrimônio que constitui monumento arquitetônico da Capital Federal, decreta:

Art. 1º. É decretada a intervenção da Prefeitura do Distrito Federal na Administração da Estação Rodoviária de Brasília, e em consequência suspensas até ulterior deliberação, as atribuições do Touring Club do Brasil na administração daquele logradouro.

Parágrafo único. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Bra-

sil (NOVACAP), como contratante, expedirá aviso prévio ao Touring Club do Brasil, como contratado, para os efeitos de rescisão do instrumento firmado em 26 de maio de 1961, sem que lhe assista qualquer direito a indenização, na conformidade do estatuído na Cláusula Décima Terceira do mencionado contrato.

Art. 2º. Ficam suspensas as atribuições dos dirigentes da Administração da Estação Rodoviária previstas no Decreto nº 114 de 12 de setembro de 1961.

Art. 3º. A intervenção de que trata o art. 1º durará até ulterior deliberação.

Art. 4º. É designado o Dr. Luiz Bezerra Tórrès para exercer a função de Interventor na Administração da Estação Rodoviária.

Art. 5º. O Interventor referido no artigo anterior poderá praticar todos os atos que forem necessários ao normal funcionamento da Administração da Estação Rodoviária.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal. — Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.

DECRETO Nº 308 — DE 12 DE
MAIO DE 1964

Aprova o regulamento dos serviços de cooperação moto-mecanizada do Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura.

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 e seu parágrafo único da Lei nº 4.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento de prestação de serviços de cooperação moto-mecanizada do Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal, que com este baixa.

Art. 2º. Este Decreto entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 12 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal. — Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE COOPERAÇÃO MOTO-MECANIZADA.

Art. 1º. O Setor de Mecanização Agrícola (Se.M.A.), órgão do Departamento Agropecuário (Dp.Ag.) diretamente subordinado ao Serviço de Produção Vegetal, deverá cumprir os seguintes trabalhos:

I — Desmatamentos de cerrados;
II — aração de terras destinadas a formação de hortas, pomares, capineiras e pradeiras artificiais destinadas ao pastoreio;

III — Gradagem para os mesmos fins do item anterior;

IV — Sulcagens destinadas a plantio e semeia;

V — Calagem para correção de acidez dos solos;

VI — Terraceamentos;

VII — Drenagens;

VIII — Aberturas de caminhos para escoamento da produção agropecuária;

IX — Perfurações para implantação de cercas e plantio de plantas frutíferas.

Parágrafo único. Os serviços indicados no presente artigo serão prestados exclusivamente na área do Distrito Federal, aos particulares proprietários ou arrendatários registrados como agricultores ou pecuaristas e às entidades públicas que tenham atividades agro-pastoris de caráter fomentador da produção animal ou vegetal, dentro dos limites geo-econômicos do Distrito Federal.

Art. 2º. Os serviços do Setor de Mecanização Agrícola serão prestados mediante contrato de cooperação moto-mecanizada, precedido de um planejamento dos trabalhos e da avaliação do respectivo custo, realizadas gratuitamente pelo Departamento Agropecuário.

§ 1º. Feito o planejamento e aceito o respectivo orçamento pelo interessado, será lavrado um termo de aceitação que fará parte de um contrato, em que ficam estabelecidos todos os direitos e obrigações das partes contratantes previstos no presente regulamento.

§ 2º. No contrato o Departamento Agropecuário obrigará-se a realizar os trabalhos estritamente de acordo com o plano de orçamento aprovado previamente pelo interessado, não respondendo este pelas avarias ocasionadas na maquinaria pelo pessoal dele encarregado ou por acidentes ocasionais do terreno em que os trabalhos sejam realizados.

§ 3º. O contrato fixará que o Departamento Agropecuário não será responsabilizado por demoras na realização dos trabalhos, desde que ocasionadas por avarias ou motivos de força maior, devidamente comprovadas.

§ 4º. Nos contratos firmados deverão constar ainda a seguinte cláusula:

“Iniciados os trabalhos em uma propriedade não poderá o Departamento Agropecuário retirar a sua maquinaria para prestar serviços em outras granjas, salvo quando devidamente autorizado pelo proprietário em que ditos trabalhos venham sendo realizados, em obediência ao respectivo contrato.

Art. 3º. Os serviços de moto-mecanização agrícola, dado o seu significado de cooperação e fomento, serão prestados ao preço de custo de operação, acrescido de 10% (dez por cento) sobre dito custo, destinados a amortização do capital investido na maquinaria empregada.

§ 1º. O orçamento dos serviços de cooperação moto-mecanizada, será calculado tendo em vista as características do terreno em que devam ser realizados e em base aos seguintes pontos:

I — área para os serviços de desmatamento, aração, gradagem, calagem, adubação e plantio de mudas ou sementes;

II — Unidade para os serviços de perfuração para pastagem e plantio de fruteiras;

III — Cubagem para os serviços de drenagem, preparo de silos subterrâneos, canais de irrigação, movimentação de terras;

IV — Medição, terraceamento quadrado para a abertura e melhoria de caminhos de escoamento de produção.

§ 2º. O preço dos serviços de moto-mecanização será cobrado em 4 (quatro) parcelas iguais, pagáveis a primeira no ato de assinatura do contrato de cooperação moto-mecanizada, a 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta), respectivamente aos 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após o término dos trabalhos contratados.

Art. 4º. Dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente regulamento, o Departamento Agropecuário apresentará à aprovação do Superintendente Geral de Agricultura uma tabela de preços dos serviços moto-mecanizados, respeitado o disposto no art. 3º, anterior.

Parágrafo único. Sempre que se fizer necessário o Superintendente Geral de Agricultura determinará a revisão da tabela citada no presente artigo.

Art. 5º. Enquanto não for paga a última parcela de que trata o art. 3º deste Regulamento, o agricultor beneficiado ficará sujeito à fiscalização e orientação técnica do Departamento Agropecuário, sob pena de antecipação dos vencimentos das parcelas, pela rescisão do respectivo contrato.

§ 1º. O beneficiado incurso na pena de rescisão do contrato responderá pela dívida contratual com os seus bens móveis, imóveis e semoventes, mesmo que tais bens não sejam integrantes da propriedade em que foram prestados os serviços de moto-mecanização contratados.

§ 2º. Os beneficiados omissos no pagamento de uma ou mais parcelas constantes do respectivo contrato, estarão sujeitos ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. O disposto no presente artigo constará obrigatoriamente dos contratos firmados.

Art. 6º. Os pagamentos resultantes dos contratos firmados serão recolhidos à Recebedoria Geral da Divisão do Tesouro da Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Divisão de Produção Vegetal do Departamento Agropecuário prestará contas à Superintendência Geral da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Compete ao Superintendente Geral de Agricultura a solução dos casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento.

Brasília, 12 de maio de 1964. — Alvaro Jorge de Faria Salles, Superintendente Geral de Agricultura.

DECRETO Nº 309 — DE 13 DE
MAIO DE 1964

Institui a Comissão de Investigação Sumária da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 7º, do Ato Institucional, editado em 19 de abril de 1964, pelo Comando Su-

premo da Revolução e regulamentado pelo Decreto nº 53.997, de 27 de abril de 1964, do Presidente da República, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Investigação Sumária da Prefeitura do Distrito Federal, constituída dos servidores Roberto Pires Barbosa e Pompílio Almada Horta Cruz, Advogados da Prefeitura do Distrito Federal e Francisco Ferreira de Castro, Advogado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), para, sob a presidência do primeiro, promover as indagações e perquirições a que se refere o art. 7º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

Art. 2º A Comissão de Investigação Sumária da Prefeitura do Distrito Federal, que entrará em funcionamento, imediatamente, após a posse dos seus membros, em local designado pelo Prefeito, compete:

I — proceder às investigações sumárias das atividades dos servidores civis de qualquer categoria ou condição da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), da Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda., da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., da Sociedade de Investimentos e Desenvolvimento de Brasília Ltda., da Fundação Educacional do Distrito Federal da Fundação Cultural do Distrito Federal, da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e da Fundação do Serviço Social, tendo em vista os delitos capitulados no § 1º, "in fine", do art. 7º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

II — coligir, reunir, apreciar e opinar sobre provas, denúncias, representações e informações relativas às atividades dos servidores dos órgãos da Prefeitura do Distrito Federal ou entidades, empresas e fundações, a ela vinculadas, desde que tenham atentado, sejam acusados ou suspeitos de delitos e ações contra a segurança do país, o regime democrático e a probidade da administração pública;

III — diligenciar sobre a conversão dos processos que, além das sanções administrativas, sejam passíveis de sanções penais;

IV — realizar revisão dos atos baixados antes deste Decreto, desde que os atingidos tenham interposto recurso administrativo, provendo as investigações, sindicâncias e diligências que se fizerem necessárias;

V — manifestar-se sobre as representações dirigidas ao Prefeito, dos dirigentes dos órgãos da administração direta da Prefeitura do Distrito Federal e das entidades, sociedades ou fundações, que lhe sejam vinculadas, relativas as investigações sumárias a serem abertas;

VI — articular-se, diretamente, com a Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal quanto às medidas cabíveis sobre recursos a atos passíveis de controle jurisdicional, no que se refere ao exame de formalidades extrínsecas;

VII — informar sobre os recursos dirigidos ao Presidente da República;

VIII — entender-se com a Comissão de Investigações instituída pelo Decreto Federal nº 53.897, de 27 de abril de 1964, sobre investigações que venham a ser solicitadas por força do disposto no parágrafo 2º, do art. 3º, do referido Decreto.

Art. 3º A Comissão, instituída por este Decreto, adotará para o seu funcionamento os mesmos sistema e normas, no que forem aplicáveis, que regulam a Comissão Geral de Investigações criada pelo Decreto número 53.879, de 27 de abril de 1964, do Presidente da República.

§ 1º Os resultados das investigações, levados à consideração do Prefeito, quer se trate de processos novos ou de revisão, serão sempre apresentados em forma conclusiva.

§ 2º Caberá defesa escrita, acompanhada dos elementos de prova, no prazo de oito (8) dias, contados da entrega da comunicação, ou da publicação.

§ 3º Todas as demais diligências, inclusive a audiência de testemunhas, serão requeridas à Comissão, no prazo do parágrafo anterior, cabendo a esta deferi-la ou não.

§ 4º A intimação dos acusados será feita por ofício enviado para os respectivos endereços, anotados ou registrados na repartição, órgão, enti-

dade ou departamento em que sejam lotados, ou prestem serviços e considerará-se feita na data da entrega, mediante protocolo, nesse endereço, e, no caso de paradeiro desconhecido ou absoluta impossibilidade de comunicação direta ou indireta, através de edital publicado uma única vez.

§ 5º Sendo revel o acusado, o Presidente da Comissão lhe nomeará um Defensor dativo, escolhido dentre os Advogados da Prefeitura do Distrito Federal ou da Novacap.

Art. 4º Concluídas as investigações os autos serão enviados à consideração do Prefeito, contendo, no relatório, além das peças de sua instrução, o parecer conclusivo da Comissão propondo as sanções a serem aplicadas ou o arquivamento do processo.

Parágrafo único. No parecer, a Comissão poderá, ainda, propor as reintegrações e as reparações morais, que entenda justificadas, em razão de suas investigações.

Art. 5º Do ato que atingir servidor vitalício, caberá recurso para o Presidente da República, encaminhado, através do Prefeito, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da publicação do ato respectivo no órgão oficial da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 6º Desde que a natureza e gravidade dos fatos apurados na investigação sumária o recomendem, os autos, em original ou por cópia autenticada, serão encaminhados pelo Presidente da Comissão a autoridades policiais, judiciárias ou militares competentes, para as demais providências cabíveis.

Art. 7º A Comissão, em cada processo que investigar, apresentará relatório, acompanhado de parecer conclusivo, ao Prefeito, no máximo, até a data de 30 de setembro de 1964.

Art. 8º A Comissão adotará as normas processuais compatíveis com o caráter sumário de suas investigações, obedecendo, em tudo que for aplicável, às disposições que forem baixadas por força do Decreto Federal nº 53.897, de 27 de abril de 1964.

Art. 9º A Comissão proporá ao Prefeito a sede de seus trabalhos, anunciando-o devidamente, podendo requisitar os servidores indispensáveis e

deslocar-se para as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 10. Os serviços prestados pelos membros integrantes da comissão instituída por este Decreto e pelos servidores que requisitar, consistirão em *munus publico* e serão considerados de relevante interesse para o serviço público, devendo o seu registro constar dos assentamentos individuais de cada um.

Art. 11. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 13 de maio de 1964, 143º da Independência, 76º da República e 4º de Brasília.

Ten-Cel Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal, Edilson Borja Santos, Secretário Geral de Administração, Antonio Delmas Filho, Tenente-Coronel Sup. Geral de S-3, e Interior.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1964

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 346 — Dispensar José Teixeira Pires de Almeida Filho, da Função em Comissão, de Chefe do Serviço de Administração, da Subprefeitura de Gama, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-9.

Nº 347 — Designar Iguatimozzy Fernandes de Souza para exercer a Função em Comissão, de Chefe do Serviço de Taxis e Ônibus, da Divisão de Trânsito, do Departamento de Segurança Pública, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-4.

Nº 348 — Designar David Angelo para exercer a Função em Comissão, de Chefe do Serviço de Emplacamento, da Divisão de Trânsito, do Departamento de Segurança Pública, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-4.

Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel Prefeito em exercício do Distrito Federal.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 838

2ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

QUADRO DE PREÇOS

R.M. N.º	P.A. N.º	C.P. N.º	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço de Entrega	Firmas Consultadas							
							S/A TUBOS BRASIL		CIA. FABIO RISTOS					
							Preços		Preços		Preços		Preços	
							Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS														
163808	505	CP-82	Adaptadores plásticos de 1/2".	U	2.700		43,00	116.100,00	90,00	243.000,00				
			Adaptadores plásticos de 3/4".	U	3.700		72,00	266.400,00	125,00	462.500,00				
			Curvas plásticas de 90º, de 1/2".	U	9.500		97,00	921.500,00	305,00	2.897.500,00				
			Curvas plásticas de 90º, de 3/4".	U	9.500		190,00	1.805.000,00	535,00	5.082.500,00				
			Cano plástico de 3/4".	M	25.000		337,00	8.425.000,00	660,00	16.500.000,00				
			Cano plástico de 1/2".	M	15.000		203,00	3.045.000,00	450,00	6.750.000,00				
			Luvas plásticas de 1/2".	U	9.500		30,00	285.000,00	80,00	760.000,00				
			Luvas plásticas de 3/4".	U	9.500		60,00	570.000,00	145,00	1.377.500,00				
			Cola plástica	Tubo	300		415,00	124.500,00	500,00	150.000,00				
(5) - Oferece cola plástica, por tubo de 105 gramas.														
OBS: A firma, Cia. Fabio Ristos, oferece material de fabricação "TIGRE", de tipo médio (marrom), de alta qualidade.														

Este quadro deverá ser organizado por ordem crescente de preços, figurando em 1.º lugar o nome da firma que oferecer maiores vantagens.

JOVIANO RIBEIRO SEGOVIA
Presidente

NOVACAP - O.C. 8700 - 485 Tm. ESCOLA INDUSTRIAL - I

QUADRO DE PREÇOS

R.M. N.º	P.A. N.º	C.P. N.º	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço de Entrega	Firmas Consultadas							
							GELPA S/A.		CIA. METALÚRGICA BARBOSA					
							Preços		Preços		Preços		Preços	
							Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS														
163809	506	CP-81	Braçadeira de ferro fundido, de 50 mm x 20 mm	U	9.200		-	-	1.034,00	9.512.800,00				
			Idem, idem, de 75 mm x 20 mm	U	9.700		-	-	1.176,00	11.407.200,00				
			Buchas de redução de 3/4" x 1/2", de ferro fundido	U	9.600		\$155,00	1.488.000,00	-	-				
			Colchão p/tubo de ferro fundido, de 50 mm	U	1		6.825,00	6.825,00	7.578,00	7.578,00				
			Idem, idem, de 60 mm	U	2		6.825,00	13.650,00	7.578,00	15.156,00				
			Idem, idem, 75 mm	U	2		6.825,00	13.650,00	7.578,00	15.156,00				
			Idem, idem, 100 mm	U	2		6.825,00	13.650,00	7.578,00	15.156,00				
			Idem, idem, 125 mm	U	2		6.825,00	13.650,00	7.578,00	15.156,00				
			Idem, idem, 160 mm	U	2		6.825,00	13.650,00	7.578,00	15.156,00				
			Idem, idem, 175 mm	U	2		6.825,00	13.650,00	7.578,00	15.156,00				
			Idem, idem, 200 mm	U	2		6.825,00	13.650,00	7.578,00	15.156,00				
163811			Idem, idem, 250 mm	U	2		6.825,00	13.650,00	7.578,00	15.156,00				
			Idem, idem, 300 mm	U	2		6.825,00	13.650,00	7.578,00	15.156,00				
(5) - Oferece bucha de redução de ferro galvanizado.														

Este quadro deverá ser organizado por ordem crescente de preços, figurando em 1.º lugar o nome da firma que oferecer maiores vantagens.

JOVIANO RIBEIRO SEGOVIA
Presidente

NOVACAP - O.C. 8700 - 485 Tm. ESCOLA INDUSTRIAL - I